

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

quarta-feira, 24 de outubro de 2018

Ano I - Edição nº 00041 | Caderno 1

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - Portal do Sertão publica



# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

# SUMÁRIO

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº: 047/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 025/2018.

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Dispensa



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº: 047/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 025/2018**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**, CNPJ 29.664.289/0001-25, com sede na Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana – Bahia, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, regularmente Inscrito no CPF sob nº. 387.255.685 15 e RG sob nº. 0249522810 SSP/BA e **REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ/MF sob nº. 03.275.718/0001-89. ENDEREÇO: Av. Carlos Amaral ( antiga Rua do Cajueiro), nº 1580, Lote 01, quadra 02, Loteamento Teresopolis, Santo Antonio de Jesus, CEP 44574-490, através de seu representante legal, **RENILTON GUIMARAES ARAUJO**, portador do RG 3213004 e CPF 598.404.985-68 a seguir denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 025/2018, com fulcro na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM FEIRA DE SANTANA**, conforme ANEXO I, por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo Objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao contratado quantia de R\$ 3.151,80 (três mil, cento e cinqüenta e um reais e oitenta centavos), que serão pagos até dia 30 do mês subsequente a assinatura do contrato, devendo o objeto ser entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, conforme Nota Fiscal que deverá ser apresentada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A despesa com transporte será por conta do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CONTRATADO** assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da lei trabalhista, legislação previdenciária de acidentes e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para. Execução deste contrato se for o caso responsabilizando-se, ainda, pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso o **CONTRATADO** infrinja qualquer cláusula contratual, constitui motivo de rescisão deste instrumento independente de qualquer aviso e/ ou notificação, não fazendo jus a qualquer indenização e responderá pelos danos causados à **CONTRATANTE** e /ou a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamentos, dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, além do pagamento da multa de 80 % (oitenta por cento), sobre o valor do contrato a parte que lhe der causa.

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO

**PARAGRAFO ÚNICO** – Poderá ainda a administração aplicar as disposições contidas nos artigos 86, 87 e 88 da multicitada Lei, caso o CONTRATADO venha a atrasar injustificadamente o contrato ou venha a inexecuta-lo total ou parcialmente.

**CLÁUSULA SETIMA** - O CONTRATADO obedecerá às determinações da CONTRATANTE, esta representada por um seu proposto credenciado, o qual decidirá sobre os casos omissos deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Quando for o caso, este contrato fica vinculado ao edital de licitação, ao termo que a dispensa ou a inexigibilidade ao convite e à proposta do licitante vencedor.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

Os recursos para esta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

**Órgão:** CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE

Atividade: 2002 – Manutenção das ações da Policlínica Regional de Saúde

Elemento: 339030 – Materiais de Consumo

Fonte: 00 - Transferência de Municípios a Consórcios Públicos

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato está amparado pela dispensa de licitação dispostas no artigo 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/90 e suas alterações, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2017.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Este Contrato será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante Nota Fiscal, após a comprovação dos serviços executados serem atestados pelo funcionário competente, acompanhados de:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da

Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO

- Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

II – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contados a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Eleger-se-á o FORO DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 02 (duas) vias, que são rubricadas e todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presentes, para os efeitos jurídicos.

Feira de Santana/BA, 24 de outubro de 2018.

---

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**

**PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIÃO DE  
FEIRA DE SANTANA**

---

**REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ/MF sob nº. 03.275.718/0001-89.  
REPRESENTANTE:**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF

2) \_\_\_\_\_ CPF